



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, associação desportiva de fins não econômicos, com sede na Av. Jose Wilker, 605 – Salas 795, 796, 887, 888 – Bloco 1-D – North World Tower, Condomínio One World Offices – Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.117.366/0001-67 e no Município do Rio de Janeiro sob nº 0.105.8410, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COB** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR**, doravante denominado **CBDE**, entidade máxima de administração do desporto educacional nos ensinamentos fundamental e médio do Brasil, sendo reconhecida como gestora do desporto escolar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.953.020/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Robson Lopes Aguiar, brasileiro, com endereço à SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020 – Brasília/DF, quando referidas em conjunto, doravante denominadas simplesmente “**PARTÍCIPIES**”, resolvem:

CONSIDERANDO a autonomia das organizações esportivas assegurada pelo art. 217, I, da Constituição Federal e pelo art. 27 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que resguarda a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração;

CONSIDERANDO que o **COB** e a **CBDE** integram subsistemas privados do esporte, com regulamentos internos próprios e competências estatutárias específicas (art. 29-A da LGE), devendo qualquer cooperação preservar a autonomia regulatória de cada **PARTÍCIPE**;

CONSIDERANDO que **COB** é uma organização não governamental de direito privado e sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico Internacional (COI), que objetiva desenvolver, promover e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e na propagação da educação física e dos valores do esporte para a juventude brasileira, no sentido de aperfeiçoar o espírito, a saúde e o caráter, o que inclui a adoção de iniciativas e atividades educacionais e culturais;

CONSIDERANDO que a **CBDE** é uma organização não governamental de direito privado, sem fins lucrativos, filiada à Federação Internacional do Esporte Escolar, reconhecida pelo **COB**, integrante do Sistema Nacional do Desporto, de caráter desportivo educacional, sendo órgão legítimo de representação nacional de administração do desporto na manifestação desportiva educacional, voltado para a educação básica;



CONSIDERANDO que a integração entre as entidades civis e demais organismos públicos ou privados é de fundamental importância para o atingimento de seus objetivos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 198 2026, datado de 27 de fevereiro de 2026, da CBDE, anexo ao presente **ACORDO**, e a necessidade de se apoiar, conceber ou implantar práticas que contribuam para o desenvolvimento do presente Acordo de cooperação;

CONSIDERANDO que os **PARTÍCIPIES** pretendem estreitar laços por entenderem que suas respectivas atuações são complementares no que tange ao desenvolvimento de ações educativas e culturais;

RESOLVEM os **PARTÍCIPIES** supra identificados, e por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o COB (por meio do Instituto Olímpico Brasileiro - IOB) e a CBDE visando à oferta dos cursos do IOB ao Sistema CBDE, de forma a ampliar a qualificação técnica, administrativa e de governança dos profissionais que integram o desporto escolar brasileiro, fortalecendo a formação continuada de gestores, treinadores, atletas e demais agentes do sistema, em consonância com as melhores práticas do Movimento Olímpico Nacional.

1.2. No âmbito do presente Acordo o IOB irá disponibilizar seus cursos para serem ministrados dentro das plataformas da CBDE, sendo que os custos de eventual customização serão arcados exclusivamente pela CBDE.

1.3. Os cursos IOB poderão ser exibidos nas plataformas da CBDE, que se compromete a não alterar de qualquer forma ou por qualquer motivo o seu conteúdo, exceto nos caso em que for previa e expressamente acordado e autorizado pelo COB/IOB.

1.4. O COB/IOB declara ser titular dos direitos autorais das obras a serem compartilhadas e que tais direitos estão livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus e/ ou gravames, podendo ser livremente cedidos, transferidos e/ou licenciados.

1.5. A permissão do COB/IOB para uso pela CBDE dos cursos de sua titularidade no âmbito deste ACORDO e para os fins previstos nesta cláusula não representam ou se constituem, em hipótese alguma, qualquer intenção de cessão ou transferência de direitos autorais e patrimoniais para a CBDE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer mecanismos de cooperação institucional para:

- a. viabilizar a transmissão dos cursos IOB nas plataformas da CBDE;
- b. realização de treinamentos, cursos, seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais que sejam conjuntamente organizados pelos PARTÍCIPES signatários, no âmbito de sua área de atuação para a comunidade escolar;
- c. intercambiar, sempre que possível, informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse dos PARTÍCIPES signatários;
- d. co-editar, em áreas de interesse, publicações e materiais de informação e educação, observando o disposto na Lei 9.610/1998, bem como as disposições relativas a direitos autorais estabelecidas neste instrumento e o prazo indicado na sua cláusula quarta.

Parágrafo primeiro – A enumeração das atividades acima não é exaustiva, podendo este acordo vir a abarcar outras atividades de cooperação que futuramente venham a ser identificadas, desde que esta inclusão seja consensual e verse sobre temas de sua competência.

Parágrafo segundo – A eventual produção acadêmico-científica, decorrente das atividades acima mencionadas, deverá fazer menção expressa ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro – Cada PARTÍCÍPE designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada PARTÍCÍPE ao outro, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Aditivos que vierem a ser celebrados.

2.2. Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre novas obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas pelos PARTÍCIPES em virtude deste Acordo de Cooperação (inclusive relatório final, publicação de resultados do projeto, aplicativos digitais, plataformas de comunicação, material de apoio e quaisquer outros documentos e materiais), em qualquer formato ou suporte, pertencerão exclusivamente a estes.

Parágrafo Primeiro - Os materiais relacionados a este Acordo de Cooperação somente poderão ser usados pelos PARTÍCIPES para os fins indicados neste instrumento.



Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do PARTÍCIPE que criou/produziu o respectivo material.

2.3. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedades intelectual/industrial de um parceiro, que este venha a utilizar para execução do Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs. O custeio das despesas referentes aos Planos de Trabalho correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada PARTÍCIPE, sem haver indenização de uma à outra.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos e assinados pelos PARTÍCIPEs, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos PARTÍCIPEs, comunicado no prazo de 30 (trinta) dias, antes da extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPEs, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada PARTÍCIPE os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os PARTICIPES reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificados neste Acordo de Cooperação protegidas por direitos autorais e / ou que estejam previamente classificadas como “confidenciais”.

Parágrafo Único – As comunicações relativas a este instrumento deverão ser efetuadas formalmente, mediante correspondência a ser entregue diretamente pelos Participes, mediante protocolo, ou por mensagens eletrônicas, com aviso de recebimento.

7.2. Os PARTICIPES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiro, sem a prévia e escrita autorização da outra parte.

7.3. Os PARTICIPES não divulgarão ou promoverão a sua relação com a outra Parte com fins distintos ao objeto deste instrumento em qualquer meio de comunicação com finalidade de criar uma associação comercial, expressa ou implícita, entre as Partes e com o Comitê Olímpico Internacional, os Jogos Olímpicos e/ou o Movimentos Olímpico.

7.4. A CDBE não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:

- a. da relação jurídica ora estabelecida, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o COB e/ou com o Movimento Olímpico, ficando, ainda, impedida de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do COB que são marcas registradas deste, desde que acordado previamente em documento firmado entre as Partes;
- b. dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, de uso privativo do COB no território brasileiro;
- c. do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, marca mundialmente protegida em nome do Comitê Olímpico Internacional, detentor exclusivo de seus direitos de utilização;
- d. das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus



Regulamentos, que são de uso privativo dos Comitês Olímpico Internacional, respectivamente;

- e. das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores;
- f. da expressão “COB”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do COB e do Comitê Olímpico Internacional, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

7.5. Os PARTÍCIPES obrigam-se a conduzir suas atividades institucionais de acordo com as suas disposições estatutárias, de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7.6 Os PARTÍCIPES se declaram cientes de que o presente acordo não prevê a transferência de recursos de parte a parte, e que, portanto, não haverá contrapartidas e nem prestação de contas de nenhuma espécie.

7.7. A CBDE declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB (disponível em: https://admin.cob.org.br/uploads/2236_64f210b080_380fd1ef9e.pdf), comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

7.8. A CBDE, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de Seguro de Esporte (https://admin.cob.org.br/uploads/POL_COMPL_006_vf_2_045517cbbf.pdf) e Política de Prevenção e Combate ao Assédio, Abuso e Outras Formas de Violências no Ambiente de Trabalho (https://admin.cob.org.br/uploads/POL_COMPL_005_eab090848a.pdf), estando a ela submetidas a partir da assinatura do presente instrumento.

7.9. A CBDE, neste ato, declara conhecer os canais de comunicação disponibilizados pelo COB para denúncias de atos em desacordo com o Código de Conduta Ética, políticas e Normativos do COB bem como legislação vigente e me comprometo a utilizá-los sempre que necessário, sendo que os incidentes poderão ser relatados da seguinte forma:

- a) Website: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cob>
- b) Aplicativo WhatsApp: 55 31 98947-7889 - Código de ativação: COB



c) Telefone: 0800 591 5446 (somente ligações Brasil)

7.10. Todos os relatos são sigilosos e confidenciais não sendo necessário identificação do denunciante, e recomenda-se o registro do número do protocolo para acompanhamento da denúncia

7.11. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4SIGN (atualmente disponível no endereço eletrônico <http://www.d4sign.com.br/>), ou de outra plataforma que utilize procedimentos de segurança e autenticação compatíveis.

7.11.1. As assinaturas eletrônicas assim apostas serão consideradas válidas e vinculantes entre as Partes, produzindo plenos efeitos legais e executórios, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e das classificações de assinaturas eletrônicas estabelecidas pela Lei nº 14.063/2020 (Lei de Governo Digital).

7.11.2. A validade e a eficácia das assinaturas estarão condicionadas à sua aposição pelos respectivos representantes legais ou procuradores devidamente constituídos de cada Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a manter confidencialidade sobre as informações, dados, documentos e termos e condições do presente Acordo, com exceção daqueles destinados à sua execução e nos casos expressos em lei.

8.2 Os PARTÍCIPES adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade prevista nesta cláusula, impedindo a divulgação das informações, dados e documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos na operacionalização do objeto deste instrumento, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

8.3 Caso se faça necessário, o COB poderá dar conhecimento das cláusulas e condições deste Acordo, bem como de toda e qualquer informações, dados e documentos a ele referentes, ao Comitê Olímpico Internacional, independentemente de qualquer autorização dos demais PARTÍCIPES.

8.4 O compromisso de confidencialidade de que trata esta cláusula vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 As comunicações entre os PARTÍCIPES serão, sempre, expedidas por carta, fac-símile ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, nos casos das comunicações por fac-símile e por via eletrônica, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresse, que as recebeu.

9.2. As comunicações serão remetidas para os endereços indicados a seguir, em atenção das pessoas também identificadas abaixo:

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Endereço: na Av. Jose Wilker, 605 – Salas 795, 796, 887, 888 – Bloco 1-D – North World Tower, Condomínio One World Offices – Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: presidencia.cob@cob.org.br

Telefone: (21) 3433-5773

A/C: Marco Antônio La Porta - Presidente do COB

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Endereço: SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte, Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

E-mail: cbde@cbde.org.br

Telefone: (61) 3967-7176

A/C: Robson Lopes Aguiar – Presidente da CBDE

9.3 Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter atualizadas as informações constantes do item anterior, informando, uma à outra, de imediato e por escrito, eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

10.2 Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada



pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

10.3 Os PARTICIPES declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para todos os efeitos, os termos “dado pessoal”, “tratamento de dados”, “titulares de dados” serão interpretados segundo as definições estipuladas no art. 5º, da Lei 13.709/2018.

11.2. As partes se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste contrato, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.

11.3. As partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

11.4. Em nenhuma hipótese uma parte poderá ser responsabilizada pelo eventual tratamento de dados realizado pela outra parte que exceda as especificações e determinações previstas neste contrato.

11.5. Cada parte será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que tiver acesso em virtude deste contrato, garantindo expressamente à parte inocente o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o tratamento de dados objeto deste contrato.

11.6. Caso uma parte venha a ser demandada, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela outra parte, inclusive em situações de incidentes de segurança, esta última será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações que a outra parte foi, ou for, obrigada a despendar.



11.7. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste contrato em relação aos dados pessoais que tiverem sido transferidos por qualquer das partes, a parte receptora se obriga a devolvê-los e a excluir eventuais cópias no prazo de 24 horas, em definitivo (de forma lógica e física), a menos que haja orientação em sentido diverso pela parte que tiver transferido estes dados ou disposição legal em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E ARBITRAGEM

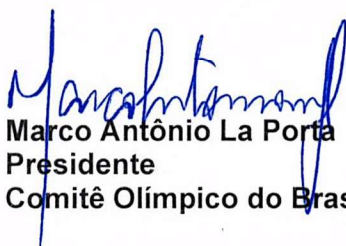
12.1. A lei aplicável a este Contrato e a toda e qualquer controvérsia dele decorrente ou a ele relacionada será a lei brasileira.

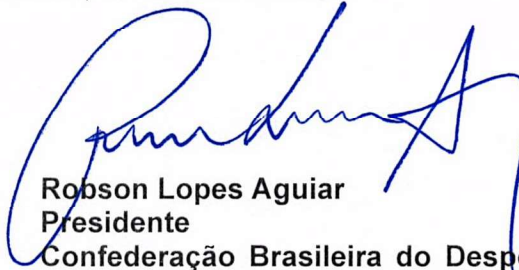
12.2. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, em conformidade com o artigo 59, I, “b” do Estatuto do COB, qualquer disputa, controvérsia ou pleito decorrente ou relacionado a este Contrato, incluindo, sem limitação, sua formação, validade, vinculação, eficácia, interpretação, execução e rescisão, será definitivamente resolvido por Arbitragem administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem Esportiva vigente na data do início da Arbitragem.

12.3. O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro, a ser indicado na forma prevista no Regulamento do CBMA, e será realizado na cidade do Rio de Janeiro, sendo que o idioma oficial da Arbitragem será o português.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em formato eletrônico, válido perante as partes para todos os fins e efeitos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.


Marco Antônio La Porta
Presidente
Comitê Olímpico do Brasil


Robson Lopes Aguiar
Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar